



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 247/2023.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, dispõe sobre normas e procedimentos para inclusão de criança com deficiência auditiva nas escolas da rede pública do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

O presente projeto de lei estabelece diretrizes específicas para assegurar a inclusão de crianças com deficiência auditiva na rede pública municipal de São Paulo, determinando que esse processo ocorra mediante normas e procedimentos próprios voltados à garantia de acesso, permanência e participação no ambiente escolar. Entre as principais medidas, prevê-se a priorização na contratação de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), com comprovada qualificação, que deverão atuar nas escolas municipais sempre que houver ao menos um aluno com deficiência auditiva em sala de aula. Além disso, as unidades escolares deverão ser estruturadas com infraestrutura adequada e recursos materiais e humanos suficientes para promover a integração desses estudantes, incluindo ferramentas audiovisuais, acervos em bibliotecas, recursos de informática e outros instrumentos pedagógicos acessíveis. O projeto também impõe ao Poder Público a responsabilidade de ofertar cursos de capacitação aos professores da rede municipal, com ênfase no domínio da Libras e em práticas pedagógicas inclusivas, de modo a qualificar o atendimento educacional e favorecer o desenvolvimento pleno dos alunos com deficiência auditiva.

Segundo a justificativa do projeto, a deficiência auditiva caracteriza-se como limitação total ou parcial da capacidade de ouvir, configurando barreira relevante à interação social e ao acesso pleno ao processo educacional. Nesse contexto, a inclusão escolar demanda a adoção de medidas que assegurem igualdade de acesso ao conhecimento, com a disponibilização de recursos pedagógicos visuais e estratégias específicas que possibilitem ao aluno surdo desenvolver suas capacidades em condições equânimes. A acessibilidade deve ser compreendida de forma ampla, não se restringindo a adaptações físicas, mas abrangendo também a oferta de recursos didáticos adequados e de profissionais capacitados. Assim, a deficiência auditiva não implica prejuízo cognitivo, sendo possível assegurar igualdade de oportunidades mediante metodologias adequadas. Contudo, observa-se que grande parte das instituições de ensino ainda carece de infraestrutura acessível e de profissionais qualificados, o que evidencia a necessidade de atuação do Poder Público para garantir a efetividade do direito à educação inclusiva.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a propositura se fundamenta na necessidade de assegurar a efetividade do direito à educação inclusiva, com observância aos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do acesso universal ao ensino. A deficiência auditiva, embora não comprometa o desenvolvimento cognitivo, impõe barreiras comunicacionais que, se não enfrentadas por meio de políticas públicas adequadas, resultam em exclusão educacional e limitação das oportunidades de aprendizagem. Nesse sentido, a adoção de medidas específicas, como a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a



adequação das unidades escolares, revela-se indispensável para garantir condições equânimes de participação e desenvolvimento escolar. Além disso, a proposta alinha-se ao conceito ampliado de acessibilidade que abrange não apenas o acesso físico, mas também a comunicação, a informação e os recursos pedagógicos necessários ao pleno exercício de direitos. A capacitação contínua dos profissionais da educação, com ênfase na Libras e em práticas inclusivas, constitui elemento essencial para a qualidade do ensino ofertado, superando o modelo meramente integrador e promovendo inclusão efetiva. Dessa forma, a iniciativa contribui para a redução das desigualdades educacionais no âmbito do Município de São Paulo, fortalecendo a rede pública de ensino e garantindo que crianças com deficiência auditiva sejam inseridas de maneira plena, com suporte adequado e respeito às suas especificidades, sendo, portanto, o parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em